



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ, APROVA E EU  
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL N.º184 , de 15 de maio de 2001.

**EMENTA:** Estende aos Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município os benefícios da Lei n.º 181/2001 e dá outras providências.

**Art.1º** - Fica estendido aos Inativos, Aposentados e Pensionistas do Município de Rio Claro, os benefícios contidos no artigo 1º da Lei Municipal n.º 181/2001 de 27 de abril de 2001, consistente num abono mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de 1º de abril de 2001.

**Art.2º** - Os Inativos, Aposentados e Pensionistas de responsabilidade do IPARC, perceberão os benefícios contidos no artigo 1º desta Lei, compensadas as diferenças provenientes da aplicação do artigo 2º da Lei n.º 181/2001.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta Lei, advirão de Recursos próprios dos Orçamentos vigentes do Município e do IPARC, não contrariando disposições previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de abril de 2001.

Prefeitura Municipal de Rio Claro, 15 de maio de 2001.

  
**DR. DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA**  
Prefeito Municipal

